



DE
CAIIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

520

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

Em decorrência da vigência da nova modalidade de distribuição do ICM aos Municípios, a programação da despesa sofreu decisivo impato, pois os compromissos se apresentaram, sem que houvesse a receita prevista esperada.

Nesta conformidade, torna-se necessário traçar um plano de contenção de despesas, a fim de poder equilibrar a execução monetária. É justo, porém, dar às Firmas, os títulos necessários que cobrem as despesas das obras já realizadas.

Assim nasceu o presente projeto de Lei, que visa utilizar o previsto na Lei nº 558, de 28 de Novembro de 1968, artigo 4º, item I, Operações de Crédito, por antecipação da receita.

Expondo desta maneira espero a aprovação -
dessa Casa.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Autógrafo nº 579/68

1626



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 27 de Janeiro de 1969.-

Ofício n. 25-69
SENHOR PRESIDENTE,

*Recebido
em 28-1-69*

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura a emitir notas promissórias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor João Menegatti,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 6 2167

(27 de Janeiro de 1969)

Dispõe autoriza a emissão de notas promissórias e abre crédito especial.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal, nos termos da Lei n. 558 de 28 de Novembro de 1968, autorizada a emitir notas promissórias nos valores que seguem especificadas nesta Lei.

ARTIGO 2º - Serão emitidas a favor das firmas abaixo relacionadas as seguintes promissórias :-

EUGENIO POLIMENI - SERVIÇOS EM PAVIMENTAÇÃO

1ª. de	Ncr\$.17.000,00	venc. 10-3-69
2ª. de	Ncr\$.15.000,00	venc. 10-4-69
3ª. de	Ncr\$.11.000,00	venc. 10-5-69

(CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL)

TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA

1ª. de	Ncr\$.10.000,00	venc. 10-4-69
2ª. de	Ncr\$. 8.360,79	venc. 10-5-69

PROF. CAIO ALVES DE TOLEDO - LEVANTAMENTO GEOECONOMICO

1ª. de	Ncr\$. 5.000,00	venc. 30-3-69
--------	-----------------	---------------

CIA. P. KASTRUP E MOVEIS MIELI

Móveis para a Câmara Municipal

1ª. de	Ncr\$.16.650,20	venc. 28-2-69
--------	-----------------	---------------

TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA

Construção do Prédio da Câmara Municipal

1ª. de	Ncr\$.12.800,00	venc. 15-3-69
--------	-----------------	---------------

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir à Firma Terraplenagem e Pavimentação São Miguel Ltda. os títulos recebidos do Estado, à conta do excesso de arrecadação, ~~descritos abaixo~~, no valor de Ncr\$ 55.902,21.

ARTIGO 4º - As promissórias referidas nesta Lei, serão emitidas na forma prevista no artigo 4º, item I, da Lei n. 558, de 28 de Novembro de 1968.

ARTIGO 5º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Ncr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), para ocorrer ao pagamento do serviço de levantamento geo-econômico do Município de Caieiras.

continua fls. 2.-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

() continuação fls.2.-

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 6º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 34-41-12 95 - Início de Obras - Construção de Passeios Públicos - NCr\$. -35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos).

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de

Finanças

Justiça

Sala das Sessões

28/1/1969

Presidente

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Apro. em *1ª* Discussão

Sala de sessões

28/1/1969

Presidente

Apro. em *2ª* Discussão

Sala de sessões

28/1/1969

Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

(27 de Janeiro de 1969)

Dispõe autoriza a emissão de notas promissórias e abre crédito especial.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Caieiras, nos termos da Lei n. 558 de 28 de Novembro de 1968, autorizada a emitir notas promissórias nos valores que seguem especificadas nesta Lei.

ARTIGO 2º - Serão emitidas a favor das firmas abaixo relacionadas as seguintes promissórias :-

EUGÊNIO POLIMENI

Serviços em Pavimentação

1ª. de	NCr\$.17.000,00	venc. 10-3-69
2ª. de	NCr\$.15.000,00	venc. 10-4-69
3ª. de	NCr\$.11.000,00	venc. 10-5-69

TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA

Construção do Hospital

1ª. de	NCr\$10.000,00	venc. 10-4-69
2ª. de	NCr\$ 8.360,79	venc. 10-5-69

PROF. CAIO ALVES DE TOLEDO

Levantamento Geoeconômico

1ª. de	NCr\$. 5.000,00	venc. 30-3-69
--------	-----------------	---------------

CIA. P. KASTRUP E MÓVEIS MIELI

Móveis para a Câmara Municipal

1ª. de	NCr\$.16.650,20	venc. 28-2-69
--------	-----------------	---------------

TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA

Construção do Prédio da Câmara Municipal

1ª. de	NCr\$.12.800,00	venc. 15-3-69
--------	-----------------	---------------

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir à firma Terraplenagem e Pavimentação São Miguel Ltda. os títulos recebidos do Estado, à conta do excesso de arrecadação, no valor de NCr\$.55.902,21.

ARTIGO 4º - As promissórias referidas nesta Lei, serão emitidas na forma prevista no artigo 4º, item I, da Lei nº. 558, de 28 de Novembro de 1968.

ARTIGO 5º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito

continua fls. 2.-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

() continuação, fls. 2.-

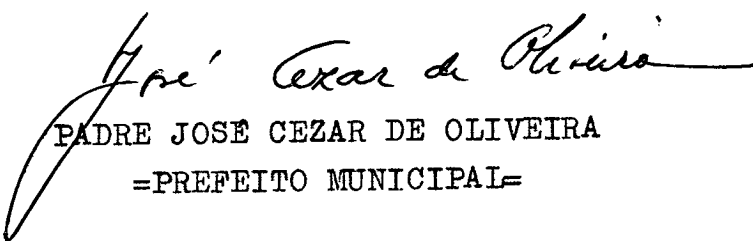
Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

especial até a importância de NCr\$.35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), para ocorrer ao pagamento do serviço de levantamento geo-econômico do Município de Caieiras.

ARTIGO 6º - O valôr do presente crédito será coberto com - os recursos provenientes da anulação parcial da verba 34-41-12-95 - Início de Obras - Construção de Passeios Públicos - NCr\$. -35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos).

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=